



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº006/2021

PROCESSO Nº 08304/2021

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA E A ENTIDADE **EDUCANDARIO NOSSA SENHORA APARECIDA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPIRA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.281.144/0001-00, estabelecida nesta cidade, Rua João de Moraes, 490, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a **Sra. REGINA DE SANTANA LAGO GRACINI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 016.800.126-3 e CPF nº 059.095.748-17, doravante denominada simplesmente de CONCEDENTE e do outro a **ENTIDADE EDUCANDARIO NOSSA SENHORA APARECIDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 49.915.564/0001-43, estabelecida na Rua José Pereira nº 780, Centro no Município de Itapira, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu (sua) Presidente, **Sr. JOAQUIM RAFAEL DELALANA**, portador do RG nº 34.206.374-1 SSP/SP, CPF nº 316.907.828-38, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Processo Administrativo nº 0834/2021, no Decreto Municipal nº 059 de 16 de maio de 2017, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a contratação de serviços de **atendimento de 128 (cento e vinte e oito) crianças na modalidade de Educação Infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 meses (Creche)**, para sanar ou minimizar a demanda reprimida na modalidade de Creche, que garanta aos alunos a qualidade de ensino praticada nas Unidades Municipais, para o ano letivo de 2022, nas modalidades/níveis de ensino, assim distribuídas conforme Plano de Trabalho e Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Proponente a Sra. **MARIANE TRINDADE CALIL**, portadora do CPF nº 310.050.998-63, que se responsabilizará, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

2.2 - A CONTRATANTE nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o (a) Sra. **ÉRICA APARECIDA DA SILVA**, portador (a) do RG nº 43.373.944-7 e do CPF nº 354959428-33, conforme Decreto nº 147, de Novembro de 2017.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

- Repassar, mensalmente à CONTRATADA, o valor contratual previsto.
- Este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela mesma.
- Para cálculo deste valor será considerado o número de crianças por faixa etária e o tipo de atendimento (parcial/ integral) segundo valores especificados no Plano de Trabalho.
 - Analisar e aprovar a prestação de contas da CONTRATADA;
 - Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA.
- Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;
- Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
 - Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da CONTRATADA;
 - Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na CONTRATADA.

3.2. DA COMPETÊNCIA DA CONTRATADA

- Atender alunos assumidos, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da parceria com a Prefeitura;
- Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
- Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação doravante denominado CME;
- Informar à Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada SME, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
- Comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- Comunicar previamente à SME mudança de endereço;
- Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases da parceria;
- Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, doravante denominado SME;
- Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;



- Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Convênio. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de 0 a 5 anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDB, art. 62;
- Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- Apresentar, mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas a SME;
- Aplicar os recursos financeiros repassados, exclusivamente no cumprimento do objeto assumido, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
- Apresentar mensalmente a SME, a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas.
- Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigentes e válidos durante todo o período da parceria.
- Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
- Apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades a SME;
- Apresentar Relatório de Atividades quadrimestral com a descrição detalhada e fotos das ações dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado a CONTRATADA cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na Educação Infantil.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONTRATANTE e o pessoal que a CONTRATADA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Os recursos necessários para fazer frente às despesas com a execução das obrigações derivadas deste Chamamento Público serão oneradas, com as seguintes dotações orçamentárias, conforme abaixo:

- Secretaria de Educação – Tesouro	Fonte 01	- C.A. 110-000	-
02.06.05.12.306.0039.2019.3.3.50.39;			
- Secretaria de Educação - Fundeb	Fonte 02	- C.A. 262-000	-
02.06.03.12.365.0039.2017.3.3.50.39.			

5.2 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a CONTRATANTE transferirá a CONTRATADA, de acordo com o cronograma de execução, o valor de **R\$ 838.609,92 (Oitocentos e trinta e oito mil seiscentos e nove**



reais e noventa e dois centavos), pelo atendimento de 128 (Cento e vinte e oito), crianças, conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

5.3. - O valor per capita mensal, considerando o número de vagas, é no valor de **R\$ 545,97** (quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos) por vaga.

5.4 - O valor mensal a ser repassado à PROPONENTE é de R\$ **69.884,16 (Sessenta e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).**

5.5 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, a quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, sendo o cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da CONTRATADA, vinculada ao objeto, na Agência nº0171-6, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 53726-8, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; exceto aqueles que demonstrem impossibilidade física de pagamento por meio eletrônico, excepcionalidade prevista no §2º do art. 53 da Lei nº 13.019/2014.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela CONTRATADA desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - A CONTRATADA deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a CONTRATADA a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

Secretaria de Recursos Materiais – Rua João de Moraes, 508 – Bairro Centro – Itapira/SP-CEP13970-903-

Fone: (19) 3843.9111

Página 4 de 15



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A CONTRATADA compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a CONTRATADA, a recolher à conta da CONTRATANTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A Entidade deverá apresentar contas de forma:

a) Parcial:

- Mensal, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada mês e,

b) Integral (final):

- Das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONTRATANTE, conforme abaixo, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

8.1.1 Ao final de cada exercício, independente de por quantos meses tenha vigorado o Termo de Colaboração a OSC deverá, até o dia 30 de janeiro do exercício seguinte, apresentar Prestação de Contas dos recursos recebidos durante o exercício anterior.



8.2 da prestação de contas mensal

8.2.1 A Entidade, além de cumprir as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cumprirá as seguintes condições:

8.2.2 Efetuar a prestação de contas mensal, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada mês, contendo:

- a) Demonstrativo Mensal das receitas e das despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo constante nas Instruções nº 001/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações posteriores;
- b) Documentos comprobatórios das despesas (original e cópia) com a indicação no corpo dos documentos fiscais originais, o número da parceria e a identificação do órgão ou entidade público a que se referem.
- c) Demonstração bancária da movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhados respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- d) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

8.2.3 A prestação de contas mensal deverá também ser disponibilizada na plataforma eletrônica.

8.2.4 A prestação de contas mensal, do mês de dezembro deverá ser protocolada até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente, para efeito de liberação de parcelas de repasses do exercício seguinte.

Parágrafo Único: Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3 DA Prestação de Contas Final

8.3.1 As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, do ano subsequente, conforme artigo 167 das Instruções 001/2018 do TCE-SP, contendo os seguintes documentos:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 11.1.2 deste edital e o relatório de execução financeira, ambos assinados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil; e, o financeiro, pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- II. Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019/2014.



- III. Previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto Municipal nº 059/2017.
- IV. Documentos comprobatórios das despesas (original e cópia simples) com a indicação no corpo dos documentos originais da origem dos recursos, número do contrato e nome do órgão público contratante;
- V. Cópia do estatuto atualizado e alterações, devidamente registrado;
- VI. Cópia das atas de nomeação dos Dirigentes e do Conselho Fiscal da Entidade devidamente registrada;
- VII. Certidões Negativas de débitos Municipal, Estadual, Trabalhista e de Tributos e Contribuição Federal;
- VIII. Certidão contendo nomes e CPFs dos componentes da Diretoria da Organização da Sociedade Civil, os períodos de atuação, indicando tipo de vínculo trabalhista, forma de remuneração, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos referente a parceria;
- IX. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme modelo contido na Instrução do Tribunal de Contas do Estado;
- X. relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização da Sociedade Civil para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor, condições de pagamento e informações sobre multas, atrasos, pendências ou irregularidades, se houver;
- XI. Relação (caso haja) dos servidores e funcionários públicos que foram cedidos à Organização Social, contendo: nome do servidor/funcionário; órgão de origem; cargo público ocupado; função desempenhada na Organização da Sociedade Civil e datas de início e término da prestação de serviço;
- XII. Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções, data de admissão; data de demissão (quando houver) e o valor global despendido no período;
- XIII. Demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- XIV. Conciliação bancária do mês de dezembro ou do mês de encerramento da parceria, da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão contratante, para movimentação dos recursos do contrato de gestão, acompanhada do respectivo extrato bancário;



- XV. Publicação do balanço patrimonial da Organização da Sociedade Civil dos exercícios encerrados e anterior;
- XVI. Demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhados do balancete analítico acumulado do exercício;
- XVII. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- XVIII. Parecer, ou ata de reunião de aprovação, sobre o relatório anual de execução técnica e orçamentária e sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da Organização da Sociedade Civil e da entidade pública gerenciada (quando houver), emitido pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, se houver;
- XIX. Parecer da Auditoria Independente, se houver;
- XX. Declaração atualizada de que o quadro diretivo da Organização da Sociedade Civil e o administrativo da entidade gerenciada não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XXI. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da Organização da Sociedade Civil e administrativo da entidade gerenciada, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XXII. Declaração atualizada de que as contratações e aquisições/compras da Organização da Sociedade Civil com terceiros fazendo uso de verbas públicas, foram precedidas de regras previamente fixadas em regulamento próprio, com critérios pessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do artigo 37, caput, da Constituição Federal;
- XXIII. Declaração atualizada de que os procedimentos de seleção de pessoal da Organização da Sociedade Civil, devidamente previstos em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios pessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

Parágrafo Único - Além dos documentos acima especificados deverá ainda ser apresentado os demais documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de acordo com as instruções vigentes à época da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Secretaria de Recursos Materiais – Rua João de Moraes, 508 – Bairro Centro – Itapira/SP-CEP13970-903-

Fone: (19) 3843.9111

Página 8 de 15



9.1 Este instrumento terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 Fica ainda proibido à CONTRATADA:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, os recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo contratante;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com:

A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;

D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

- l) pagamento de despesa bancária;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 – O Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

Parágrafo segundo - O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a CONTRATADA que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de trabalho com prévia apreciação da CONTRATANTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Itapira para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, que não foram mencionados neste instrumento.

14.2 – E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Itapira, 08 de Fevereiro de 2022.



Sra. REGINA DE SANTANA LAGO GRACINI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONCEDENTE

Sr. JOAQUIM RAFAEL DELALANA
ENTIDADE EDUCANDARIO NOSSA SENHORA APARECIDA
PROPONENTE

JESSICA CAROLINE AP. PAVINATO BENTO
RG nº 47.360781-5
Testemunha

VINICIUS PEREIRA LINS
RG nº 53.912.553-2
Testemunha



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

CONTRATADA: ENTIDADE EDUCANDARIO NOSSA SENHORA APARECIDA

TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº003/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 (ZERO) A 03 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES (CRECHE).

ADVOGADO: RODRIGO RODRIGUES DA COSTA - OAB/SP 378.894 –

email:r.rcosta@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapira, 08 de Fevereiro de 2022.

Autoridade Máxima do Órgão:

GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: **Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **932.225.218-91**

RG: 6.120.029-3

Data de Nascimento: 03/06/1954

Endereço residencial completo: Avenida Paoletti, 285 – Apt 151, Edifício Bella Vista – Bairro: Santa Cruz

E-mail institucional: prefeito@itapira.sp.gov.br

E-mail pessoal: toninho.bellini@gmail.com

Telefone(s): (19) 3863-1441 / (19) 99658-4442



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: REGINA DE SANTANA LAGO GRACINI

Cargo: SCERETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CPF: 059.095.748-17

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONCEDENTE:

Nome: REGINA DE SANTANA LAGO GRACINI

Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CPF: 059.095.748-17

RG: 16.800.126-3

Data de Nascimento: 11/02/1965

Endereço residencial completo: Rua José Scieve nº68, Bairro: Vila Bazani, Cidade: Itapira, CEP: 13.974-656

E-mail institucional: edu.secretario@itapira.sp.gov.br

E-mail pessoal: lurege@yahoo.com.br

Telefone pessoal: (19) 99745-3420

Telefone Comercial: (19) 3913-9405

Assinatura: _____

Pela PROPONENTE:

Nome: JOAQUIM RAFAEL DELALANA

Cargo: PRESIDENTE ENTIDADE

CPF: 316.907.828-38

Assinatura: _____



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

CONTRATADA: ENTIDADE EDUCANDARIO NOSSA SENHORA APARECIDA


TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 003/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 (ZERO) A 03 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES (CRECHE).

Nome:	REGINA DE SANTANA LAGO GRACINI
Cargo:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CPF:	059.095.748-17
RG:	16.800.126-3
Data de Nascimento:	11/02/1965
Endereço residencial:	Rua José Scieve nº68, Bairro: Vila Bazani, Cidade: Itapira, CEP: 13.974-656
E-mail institucional:	edu.secretario@itapira.sp.gov.br
E-mail pessoal:	lurege@yahoo.com.br
Telefone Residencial:	NÃO TEM
Telefone Comercial:	(19) 3913-9405
Telefone Celular:	(19) 99745-3420
Período de gestão:	A partir de 04/01/2021 até o momento.

Itapira, 08 de Fevereiro de 2022.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).



Sra. REGINA DE SANTANA LAGO GRACINI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONCEDENTE



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

CNPJ: sob n.º 45.281.144/0001-00

CONCEDENTE: ENTIDADE EDUCANDARIO NOSSA SENHORA APARECIDA

CNPJ: N° 49.915.564/0001-43

CHAMADA PÚBLICA: n°006/2021

TERMO: n°003/2022

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2022

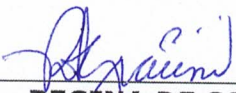
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 (ZERO) A 03 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES (CRECHE).

VALOR DO TERMO: R\$ 838.609,92 (Oitocentos e trinta e oito mil seiscientos e nove reais e noventa e dois centavos).

Declara(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapira, 08 de Fevereiro de 2022.



Sra. REGINA DE SANTANA LAGO GRACINI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
e-mail: lurege@yahoo.com.br
P/ PROPONENTE